

ATA N.º 01/2013

----- Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 2 de janeiro de 2013. -----

----- Aos dois dias do mês de janeiro de 2013, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14,30 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; D.ª Icília Maria Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária; Dr. João Rui Carvalho Dias, Professor e Dr. Luís Pedro Casalta Martins de Castro, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não esteve presente na reunião o Senhor Vereador Dr. Luís Silva, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Tendo sido previamente distribuídas por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto das atas n.º 24/2012 e 25/2012, foram as mesmas dispensadas da sua leitura, as quais por unanimidade, foram aprovadas, tendo de seguida sido assinadas. Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.º António Coelho de Abreu e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - REALIZAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA GERAL / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DO DISTRITO DE COIMBRA, email datado de 19/11/2012 solicitando a esta Autarquia a cedência do Auditório do Museu da Pedra de Cantanhede pelas 20,00 horas do dia 21 de dezembro de 2012 para a realização de uma Assembleia Geral da Associação

Columbófila do Distrito de Coimbra. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/12/2012 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “O auditório está reservado para o efeito. Sugere-se que se isente a Associação Columbófila do Distrito de Coimbra do pagamento das respetivas taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas, em vigor.” Por despacho proferido em 19/12/2012 o Senhor Presidente autoriza a cedência do Auditório do Museu da Pedra de Cantanhede à Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, no dia 21 de dezembro de 2012, com isenção do pagamento de taxas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 19/12/2012 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a cedência do Auditório do Museu da Pedra de Cantanhede no dia 21 de dezembro de 2012, à Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, com isenção do pagamento de taxas.*-----

2 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE

CARDIOLOGIA, ofício datado de 26/11/2012, informando da realização da 1.ª Meia Maratona Trail do Sarilho no próximo dia 26 de maio de 2013 e solicitando o apoio desta Autarquia, nomeadamente com a cedência dos Balneários do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas. A isenção do pagamento de taxas está prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor. *A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a cedência dos Balneários do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas” no próximo dia 13*

de maio de 2013 para a realização da 1.ª Meia Maratona Trail do Sarilho, isentando a Fundação Portuguesa de Cardiologia do pagamento de taxas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / CLUBE DE AEROMODELISMO ASAS

DE MIRA, ofício datado de 12/12/2012, informando da realização de um encontro de aerodelismo de âmbito nacional no próximo dia 12/01/2013, entre as 9,00 e as 19,00 horas e solicitando a esta Autarquia a cedência dos Balneários do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/12/2012 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Considerando que o Município de Cantanhede tem sido um parceiro privilegiado na dinamização desta modalidade; Considerando que o evento, de âmbito nacional, trará ao concelho visitantes oriundos de várias regiões do país; Sugere-se que nos associemos à iniciativa, disponibilizando o Pavilhão “Os Marialvas” no dia 12 de janeiro das 9h às 19horas, isentando o “Clube de Aerodelismo Asas de Mira” do pagamento das taxas devidas. Esta proposta de isenção enquadra-se no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência dos Balneários do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas” no próximo dia 12 de janeiro de 2013 para a realização de um encontro de aerodelismo, isentando o Clube de Aerodelismo Asas de Mira do pagamento de taxas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e

Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - AUTORIZAÇÃO DE VENDA DO LOTE N.º 72 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / DE MANUEL VALENTE GOMES

MIOTO E OUTROS:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/01/2013 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Em 26/12/2012, vieram os requerentes Manuel Valente Gomes Mioto e esposa e Fernando Manuel Gomes Pimentel e esposa, requerer autorização para venda do Lote n.º 72 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha a Rui Fernando Grilo Grou e esposa Olga Cristina Oliveira Jorge e Manuel Oliveira Cebola e esposa Helena Maria Oliveira Jorge. Os requerentes adquiriram o referido lote por escritura pública outorgada em 23/01/2009, tendo nela assumido a obrigação de, no prazo de 18 meses, a contar da data dessa escritura, iniciar a construção no lote, ou seja, até 23/07/2010, construção essa que deveria estar concluída no prazo de 36 meses, também a contar da data da escritura, ou seja, a construção deveria estar concluída em 23/01/2012. Nessa mesma escritura ficou ainda estabelecido na cláusula 5.ª que “Se os prazos de construção definidos na condição quarta e as demais condicionantes fixadas nas condições não forem cumpridas, por facto imputável aos adquirentes, não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aqueles, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio,...” Coloca-se então aqui a questão de saber se ainda pode ser concedida a autorização requerida, uma vez que se encontram excedidos todos os prazos fixados aos requerentes para iniciar e concluir a construção no lote adquirido, estando assim preenchidos todos os requisitos para ser declarada e pedida judicialmente a reversão do referido lote para

a Câmara Municipal de Cantanhede. Atento o clausulado na escritura pública de 23 de janeiro de 2009, não deve o pedido de autorização de venda ser deferido, uma vez que viola todas as cláusulas contratuais constantes do contrato de compra e venda outorgado pelos requerentes com o Município de Cantanhede. Porém, no âmbito dos poderes que cabem ao credor, pode a Câmara Municipal de Cantanhede, em vez de deliberação de reversão do lote n.º 72, deferir a autorização de venda requerida, por razões de conveniência e de oportunidade, devidamente fundamentadas, que podem ser as mesmas que já estiveram na origem de outras deliberações anteriores, ou seja que “a Autarquia já autorizou, em processos anteriores e em situações semelhantes, a alienação de lotes na Praia da Tocha, decorrentes de hastas públicas, como foi o caso do lote n.º 92 através da deliberação de 15/12/2009 e do lote n.º 47, através da deliberação de 07/02/2012, onde se deliberou não acionar a cláusula de reversão por incumprimento dos prazos de construção fixados na escritura pública e autorizar a transmissão do lote, com a imposição de transição para os novos adquirentes de todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial, iniciando-se a contagem desses prazos na data da deliberação”. Assim, em face do exposto e tendo em conta situações semelhantes já objeto de deliberações anteriores, entende-se que poderá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar autorizar a venda conforme requerido, impondo, porém, nos termos já definidos na deliberação de 07/02/2012, que transitem para os novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial cuja escritura pública foi celebrada em 23/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na data em que for tomada a deliberação de autorização de venda, devendo estas condições constar da escritura pública de transmissão do Lote n.º 72. Mais deverá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar que não exercerá, por

consequente, o direito de preferência previsto no final da cláusula sétima da escritura de compra e venda. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Autorizar a alienação do lote n.º 72 do Loteamento de Expansão Norte da Praia da Tocha, do Senhor Manuel Valente Gomes Gioto e outros aos Senhores Rui Fernando Grilo Grou, Olga Cristina Oliveira Jorge, Manuel Oliveira Cebola e Helena Maria Oliveira Jorge, transitando para os novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial celebrada em 23/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na presente data, devendo estas condições constar da escritura de transmissão do referido lote; 2) Não exercer o direito de preferência na presente alienação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

5 - FUNCIONAMENTO DO POSTO DE TURISMO DE ANÇÃ / PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO / ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/12/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede, no âmbito das suas atribuições, celebrou em 20 de julho de 2006 um Protocolo de Colaboração com a Freguesia de Ançã relativo ao funcionamento de um Posto de Turismo naquela Vila. O referido Protocolo, na sua cláusula 8.ª, determina o pagamento, por parte do Município, de um subsídio mensal no valor de 750,00€, à Freguesia de Ançã e a cláusula 12.ª refere: “Este Protocolo terá a duração de um ano, prorrogado por sucessivos e iguais períodos se não for denunciado, por qualquer uma das partes, podendo ainda as outorgantes denunciá-lo em qualquer momento, quando circunstâncias devidamente fundamentadas, o justificarem sem que pelo facto da

denúncia haja lugar a quaisquer indemnizações.” Por força da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, verifica-se a necessidade de concretizar num determinado período de tempo a vigência do Protocolo, de forma a poder comprometer a respetiva despesa, situação que a renovação automática não acautela. Desta forma sugere-se a realização de um aditamento ao referido Protocolo onde a cláusula 12.ª passará a ter a seguinte redação: “O presente Protocolo vigorará até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de, findo aquele prazo e após análise dos pressupostos que estiveram na origem da sua outorga, se proceder à elaboração de novo Protocolo que vincule as partes para novo ano económico.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos, deliberou: 1) Aprovar a Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado em 20/07/2006 entre o Município de Cantanhede e a Freguesia de Ançã, tendo em vista o funcionamento de um Posto de Turismo na Vila de Ançã, passando a sua cláusula 12.ª a ter a seguinte redação, por força da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, “O presente Protocolo vigorará até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de, findo aquele prazo e após análise dos pressupostos que estiveram na origem da sua outorga, se proceder à elaboração de novo Protocolo que vincule as partes para novo ano económico”, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura da referida Adenda ao Protocolo de Colaboração. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**6 - POSTOS DE ATENDIMENTO DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM /
PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO / ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE VIGÊNCIA:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/12/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede, no âmbito das suas atribuições, celebrou em 8 de fevereiro de 2006 com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006, Protocolos de Colaboração com as Freguesias de Pocariça, Cordinhã, Camarneira, Portunhos, Outil, Sanguinheira e Ourentã relativos ao funcionamento de Postos de Atendimento de Cuidados de Enfermagem. O referido Protocolo, na sua cláusula 1.^a, determina a atribuição, por parte do Município, de um subsídio mensal, às Freguesias, “para comparticipação dos serviços prestados pelo enfermeiro no Posto de Atendimento de Cuidados de Enfermagem” e a cláusula 9.^a refere: “O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e é válido até ao final do presente ano civil, renovável automaticamente por períodos de um ano, no dia um de janeiro do ano correspondente, se não for comunicada a intenção da sua não renovação, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, em relação ao termo do prazo. (...)” Por força da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, verifica-se a necessidade de concretizar num determinado período de tempo a vigência dos Protocolos, de forma a poder comprometer a respetiva despesa, situação que a renovação automática não acautela. Desta forma sugere-se a realização de um aditamento aos referidos Protocolos onde a cláusula 9.^a passará a ter a seguinte redação: “O presente Protocolo vigorará até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de, findo aquele prazo

e após análise dos pressupostos que estiveram na origem da sua outorga, se proceder à elaboração de novo Protocolo que vincule as partes para novo ano económico.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos, deliberou: 1) Aprovar as Adendas aos Protocolos de Colaboração celebrados em 08/02/2006, com efeitos retroativos a 01/01/2006 entre o Município de Cantanhede e as Freguesias de Pocariça, Cordinhã, Camarneira, Portunhos, Outil, Sanguinheira e Ourentã, tendo em vista o funcionamento de Postos de Atendimento de Cuidados de Enfermagem, passando a sua cláusula 9.ª a ter a seguinte redação, por força da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, “O presente Protocolo vigorará até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de, findo aquele prazo e após análise dos pressupostos que estiveram na origem da sua outorga, se proceder à elaboração de novo Protocolo que vincule as partes para novo ano económico.”, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura das referidas Adendas aos Protocolos de Colaboração. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 – PROCESSO DE OBRAS N.º 1797/2008 / PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL / DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE MURTEDE,

requerimento solicitando a esta Autarquia a emissão de licença especial pelo período de 30 meses ao abrigo do artigo 88º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, para conclusão da obra objeto do processo n.º 1797/2008. Junto ao processo encontra-se uma informação

prestada em 12/12/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão urbanística, do seguinte teor: “A obra encontra-se num estado avançado, pelo que a licença especial terá viabilidade, contudo a mesma é solicitada pelo prazo de 30 meses, prazo que me parece excessivo atendendo ao tempo requerido para a construção, (1 ano).” Por sua vez em 14/12/2012 o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo refere que também julga excessivo o período de prorrogação requerido, mas propõe o deferimento face à natureza da obra e da entidade requerente. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de licença especial apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Murtede, concedendo-lhe o prazo de 30 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 1797/2008. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

8 – PROCESSO DE OBRAS N.º 1249/1999 / PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL / DE JORGE MANUEL ENCARNAÇÃO PIRES, requerimento solicitando a esta Autarquia a emissão de licença especial pelo período de 12 meses ao abrigo do n.º 1 do artigo 88º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, para conclusão da obra objeto do processo n.º 1249/1999. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/12/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Vem o requerente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, solicitar uma licença especial pelo prazo de 12 meses para terminar as obras referentes à construção de uma habitação unifamiliar, à qual lhe foi atribuído o alvará de licença de obras n.º 453/1999. Atendendo a que as obras já atingiram um estado avançado

de execução, não se vê inconveniente em conceder a licença especial, nos termos requeridos, para concluir a moradia.” Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo em 19/12/2012 informa que é de deferir mediante deliberação do Executivo. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de licença especial apresentado pelo Senhor Jorge Manuel Encarnação Pires, concedendo-lhe o prazo de 12 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 1249/1999. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

9 – PROCESSO DE OBRAS N.º 2049/2007 / PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL /

DE MANUEL PEDREIRA PINTO REIS, requerimento solicitando a esta Autarquia a emissão de licença especial pelo período de 24 meses ao abrigo do n.º 3 do artigo 88º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, para conclusão da obra objeto do processo n.º 2049/2007. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/12/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Vem o requerente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, solicitar uma licença especial pelo prazo de 24 meses para terminar as obras referentes à construção de uma habitação unifamiliar e muros de vedação, à qual lhe foi atribuído o alvará de obras de construção n.º 350/2008. A licença especial poderá ser concedida, dado que se trata de uma obra inacabada em que é reconhecido o interesse urbanístico na conclusão da mesma.” Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo em 19/12/2012 informa que é de deferir mediante deliberação do Executivo. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas*

pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de licença especial apresentado pelo Senhor Manuel Pedreira Pinto Reis, concedendo-lhe o prazo de 24 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 2049/2007. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA NO LOTE N.º 74 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / DE

MANUEL DOMINGUES RIBEIRO, requerimento datado de 21/11/2012 solicitando a esta Autarquia a prorrogação de prazo por 12 meses para conclusão da obra objeto do processo n.º 1661/09, sita no lote n.º 74 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, propriedade do Senhor Manuel Domingues Ribeiro. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/12/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente pretende prorrogar o prazo por 12 meses, para concluir a construção de uma moradia bifamiliar edificada no lote 74 do Loteamento da Expansão Norte, na Praia da Tocha. Construção que está praticamente concluída. Nos termos da reunião de Câmara de 16 de setembro 2008, ficou estabelecido que o prazo para início da obra neste loteamento são 18 meses após a escritura de aquisição do prédio, e 36 meses para a sua conclusão. Acontece que o prédio foi escriturado em 19.01.2009, e a prorrogação para acabamentos deu entrada nestes serviços em 21.11.2012 depois de esgotado o prazo de 3 anos para conclusão da obra. Face ao exposto remete-se o processo à consideração superior.” Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo em 19/12/2012 julga ser de deferir o pedido de prorrogação de prazo mediante deliberação do Executivo à semelhança de outras situações idênticas. A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos aduzidos na informação

prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou deferir o pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra sita no lote n.º 74 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, apresentado pelo Senhor Manuel Domingues Ribeiro, concedendo-lhe o prazo de 12 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 1661/2009. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 2 A 14 DE JANEIRO DE 2013:-

O Senhor Presidente apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 2 a 14 de janeiro de 2013 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.-----*

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 18 de dezembro de 2012 a 1 de janeiro de 2013 foram despachados os seguintes requerimentos:- 5 requerimentos solicitando emissão de certidões de ciclomotores/licenças condução efeitos IMTT;- 4 requerimentos solicitando licenciamentos de espetáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 4 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento/2.^{as} vias/averbamento;- 5 requerimentos solicitando licenciamento de publicidade geral/renovação/averbamento/alteração;- 1 requerimento solicitando inspeção higio-sanitária;- 1 requerimento solicitando cedência de sepultura/revestimento a mármore/inumação;- 1 requerimento solicitando emissão de licença especial de ruído;- 1 requerimento solicitando lançamento de fogo-de-artifício;- 1 requerimento

solicitando desistência de lugar/Pedido de lugar na Feira de Cantanhede;- 3 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 59 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 3 requerimentos solicitando informações prévias; - 3 requerimentos solicitando comunicações prévias;- 1 requerimento solicitando ocupação da via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 4842 a 5323 da importância de 2.085.689,49 € (dois milhões oitenta e cinco mil seiscientos e oitenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15.00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----